



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



DECRETO Nº 6076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta o pagamento de Licença Prêmio em pecúnia aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DOS ARTIGOS 90 A 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.040/02 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os artigos 90 a 96 da Lei Municipal 2040/02 e suas alterações, referente ao pagamento de licença-prêmio – 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, dos servidores públicos municipais, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º. Os pagamentos, publicados por portaria no DOM, serão realizados de acordo com a ordem cronológica de lançamento de protocolo no Departamento Pessoal do Município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. O servidor que tiver mais de um requerimento no mesmo ano de protocolo para licenças de períodos aquisitivos diferentes, terá direito ao recebimento de apenas uma licença-prêmio por ano de protocolo, sendo a próxima inclusa no início da lista do ano de protocolo seguinte.

Art. 4º. O servidor terá direito ao recebimento de uma licença-prêmio em qualquer época do ano, caso apresente laudo médico de comprovação no caso de doença grave que mereça tratamento particularizado, a ser analisado pelo Chefe do Executivo, desde que não seja caso de aposentadoria.

§ 1º. São consideradas doenças graves para fins de análise do benefício, as listadas abaixo:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - mal de Parkinson;

IX - espondiloartrose anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XII - síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;

XIII - contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e

XIV - hepatopatia grave.

XV. Episódios depressivos;

XVI. Outras doenças, não identificadas anteriormente, mediante laudo/declaração médica, com deferimento do Chefe do Executivo;

§ 2º. Se o servidor tiver mais de uma licença protocolada no Departamento Pessoal do Município, a ordem de recebimento será seguida conforme artigo 3º deste decreto.

§ 3º. O servidor, também, terá direito ao recebimento de uma licença-prêmio em qualquer época do ano, por motivo de doença de parente em linha reta, limitado a primeiro grau, desde que haja dependência financeira e preenchidos os requisitos do art. 4º e seus parágrafos, com deferimento pelo Chefe do Executivo;

§ 4º. O servidor, casado, convivente em união estável ou residente com pais ou responsável(is), terá direito ao recebimento de uma licença-prêmio em qualquer época do ano, quando na contratação de financiamento de unidade habitacional perante os programas nacionais de financiamento habitacional, com deferimento do Chefe do Executivo;

Art. 5º. Havendo disponibilidade financeira, a critério do Chefe do Executivo, poderá ser paga mais de uma licença-prêmio por ano, respeitada a ordem cronológica ou os critérios previstos nas normativas.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 6º. O servidor que, em sua vez, optar por não receber a licença-prêmio de acordo com a ordem cronológica de lançamento de protocolo, deverá renunciar por escrito com documento protocolizado perante o Departamento de Pessoal Municipal, passando a integrar o início da lista do ano seguinte de ordem de protocolo, mantendo-se a ordem cronológica, quando houver mais de um renunciante.

Art. 7º. O servidor que estiver em débito tributário com o Município, poderá abater sua dívida na importância referente à(s) licenças(s)-prêmio, desde que o valor do tributo/imposto seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito liquidado da(s) licença(s)-prêmio(s), sem direito ao recebimento antecipado de crédito restante.

Art. 8º. A lista com a ordem cronológica de lançamento de protocolo do Departamento Pessoal do Município será disponibilizada e atualizada mensalmente no site oficial da Prefeitura.

Art. 9º. Ficam revogados os Decretos 4905/2017 e 5454/20219.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 22 de outubro de 2021.


Edvaldo Donisetti Morais
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos